

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
E PLANEJAMENTO**



**INSTITUCIONAZAÇÃO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1100817

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERENCIA DO PROJETO
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITORIA

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

TERMO DE REFERENCIA DO PROJETO
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA

Vitória, junho/93

TERMO DE REFERENCIA DO PROJETO

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuino Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÖES ESTRATÉGIICAS E PLANEJAMENTO

Luis Paulo Velloso Lucas

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Luis Paulo Velloso Lucas

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Julia Maria Demoner

EQUIPE TÉCNICA

Cleide Lúcia Gomes Grecco

Glaucia Maria Rezende Cardoso

Tereza Cristina Borges da Silva

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1 - INTRODUÇÃO

2 - JUSTIFICATIVA

3 - OBJETIVOS ,

4 - EQUIPE

5 - CRONOGRAMA FISICO

6 ESTIMATIVA DE CUSTO

Este Termo de Referência diz respeito ao projeto *Institucionalização da Região Metropolitana de Vitória*, a ser desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, inserindo-se na proposta de trabalho deste órgão para o ano de 1993.

O projeto prevê a realização de estudos, quanto a forma de gestão metropolitana, que servirão de subsídio para elaboração da proposta de Lei Complementar que criará a Região Metropolitana de Vitória, em observância ao que dispõe a Constituição Federal (art. 25 - Parágrafo 3º).

Para tanto este Termo de Referência apresenta a justificativa, os objetivos e as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto, que contará com a participação das Prefeituras Municipais envolvidas bem como de segmentos organizados da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988, em art. 25, parágrafo 3º delegou aos Estados competência para instalar, através de lei complementar, unidades regionais, tais como, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Ao exercer esta competência, o Estado do Espírito Santo dispôs em sua Constituição, do art. 216, a possibilidade do território estadual ser dividido em tais unidades regionais, sendo que para a instituição de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas estabeleceu ainda que dependeria de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Nesse sentido, o Governador do Estado, os Prefeitos Municipais, os Presidentes de Câmaras Municipais e o Presidente da Assembleia Legislativa, assinaram no dia 04 de agosto de 1992, um Protocolo de Intenções, objetivando institucionalizar a Região Metropolitana de Vitória através de:

- a) - Medidas necessárias à realização da consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas por intermédio de representação, subscrita por todos os Prefeitos dos Municípios integrantes da Aglomeração Urbana de Vitória, à Assembleia Legislativa.
- b) - Divulgação de informações relativas à criação da RM, através dos diversos meios de comunicação.
- c) - Elaboração do Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a criação, organização e gestão da Região Metropolitana de Vitória.

d) - Integração das ações com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito estadual e municipal.

Este Protocolo criou uma instância política, a nível decisório, composta pelos Executivos Estadual e Municipal com a competência de articular as instituições públicas envolvidas diretamente na institucionalização da Região Metropolitana e aprovar, juntamente com as Câmaras Municipais, proposta de Lei Complementar a ser encaminhada à Assembléia Legislativa.

Criou, ainda, uma instância técnica composta pelos Secretários Municipais de Planejamento sob a coordenação do Secretário de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento - SEPLAE, com a principal competência de promover estudos necessários a elaboração da proposta de Lei Complementar.

Após assinatura do Protocolo de Intenções os Prefeitos Municipais da Grande Vitória encaminharam à Presidência da Assembléia Legislativa, representação solicitando autorização para realização de consulta plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, a qual foi concedida, tendo marcada a data de 21 de abril de 1993 para a realização do plebiscito.

A Secretaria de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento SEPLAE, como coordenadora da instância técnica, designou o Instituto Jones dos Santos Neves, seu órgão de apoio técnico, para subsidiar as discussões preliminares, conduzidas pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, sobre o processo de metropolização da Grande Vitória, com segmentos organizados da sociedade civil, visando ao plebiscito.

Ainda nesta etapa, o IJSN elaborou textos informativos sobre o assunto, destinados à imprensa e a população em geral, como forma de estimular o debate na sociedade.

Em 09 de novembro de 1992, o Presidente da Assembléia Legislativa recebeu um telex do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches, comunicando que, "em sessão plenária realizada no dia 05 deste mesmo mês, esse Tribunal em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade requerida pelo Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo, Dr. Onofre de Faria Martins, decidiu pelo deferimento do pedido, considerando **inconstitucional** a exigência de consulta plebiscitária para instituição de Regiões Metropolitanas", conforme previsto no art. 216 e seu parágrafo 1º da Constituição Estadual.

A partir dessa decisão, a instituição da Região Metropolitana de Vitória passa a depender unicamente de Lei Complementar, cuja proposta deverá resultar de amplo debate pelas entidades públicas e pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

Considera-se Região Metropolitana uma área densamente urbanizada, constituída por Município limítrofes, que independentemente de sua vinculação administrativa, fazem parte de uma mesma comunidade sócio-econômica, e cuja interdependência gera necessidade de integração das ações de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum aos Municípios que a compõem.

A região da Grande Vitória se enquadra nesse conceito uma vez que, ao longo dos anos, os Municípios que a integram foram se expandindo, uns em direção aos outros, até que passaram a formar um único tecido urbano, como se fosse uma única, grande e complexa cidade.

Para os habitantes que aqui vivem e que hoje já representam cerca de 41% da população do Estado, os limites político-administrativos dos Municípios existem apenas no papel, visto que, mesmo que não percebam, há muito se comportam como cidadãos metropolitanos. Seus hábitos de vida evidenciam esse fato no cotidiano, quando moradores de um Município se deslocam para trabalhar, para estudar ou para suas necessidades na área de saúde, comércio, serviço e lazer, nos Municípios vizinhos.

Esse processo resulta do fato de que as funções públicas nesses Municípios são complementares, alguns melhor equipados que outros em infra-estrutura e serviços urbanos e por isso mesmo, altamente interdependentes nestes aspectos.

Com essa dinâmica, a busca da melhoria da qualidade de vida da população da Grande Vitória está pautada, necessariamente, na

união de esforços, no processo de parcerias que envolva a administração dos cinco Municípios, do Estado e a população interessada, os quais passarão a analisar, discutir e encontrar soluções, integradamente, para os problemas que são comuns a todos. Assim, instituir a Região Metropolitana de Vitória, significa gerar uma instância que viabilize, de forma organizada, integrar o planejamento e a tomada de decisões sobre as ações que se destinem à resolução desses problemas comuns.

Significa definir uma nova forma para a administração das funções públicas de natureza metropolitana tais como: saúde, saneamento básico, transporte coletivo, preservação do meio ambiente, educação, dentre outras.

Essa nova forma de administrar, necessariamente, passa pelo princípio de co-gestão/Estado, Município e Sociedade Civil - conforme preconizado na Constituição Estadual, em seu art. 216 e seguintes.

Face ao exposto, o projeto "Institucionalização da Região Metropolitana de Vitória" justifica-se na medida em que apresenta sugestões para essa nova forma de administrar, nos aspectos institucional e financeiro, permitindo ao IJSN, desempenhar seu papel de órgão de planejamento urbano e regional do Governo do Estado.

I - CONSULTORIA

01 - Especialista em Direito Público

II - TÉCNICOS

06 - Técnicos do IJSN

ETAPAS	MESES	1	2	3	4	5
--------	-------	---	---	---	---	---

1 - Identificação das funções de interesse comum; []

2 - Identificação de recursos financeiros necessários a RM; []

3 - Estudo de formas alternativas de gestão metropolitana; []

4 - Elaboração da proposta de Lei Complementar. []

ESTIMATIVA DE CUSTO

Maio/93 cr\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Equipe técnica (6 técnicos)	178.560	892.800
. Diárias (3 meses/2 técn.)	13.392	40.176
. Passagens aéreas (3 meses/2 técn.)	59.520	178.560
Serviço consultoria	30.980	154.900
. Alimentação/hospedagem	5.859	29.295
. Passagens aéreas	18.600	93.000
Material consumo/serviço apoio	3.720	18.600
Publicidade e propaganda		930.000
SUBTOTAL	310.631	2.337.331
RESERVA TÉCNICA (10%)		233.733
TOTAL		2.571.064



**instituto
jones
dos
santos
neves**

ENDEREÇO (SEDFE)

Avenida César Eraldo, 437 - 1º Andar
Praça da Suã - Vitória - Espírito Santo

CEP

29052-230



PABX: 227-5044

FAX:

(027) 227-5067
